

MULHERES NA CIÊNCIA: apoio a projetos de pesquisa coordenados por mulheres

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), tem a missão de contribuir para o desenvolvimento do Estado do Ceará por meio do apoio e fomento a atividades científicas, tecnológicas e de inovação. Cumpre-lhe conceber e implementar os instrumentos institucionais eficazes para o desempenho dessa tarefa, sendo função desses instrumentos a garantia do atendimento uniforme das demandas, particularmente garantindo a diminuição de eventuais desigualdades, as quais requerem políticas assimétricas para seu nivelamento.

Estudos recentes no Brasil e no Mundo têm mostrado significativa assimetria de gênero na distribuição de recursos e bolsas para desenvolvimento de projetos de pesquisa. Esta constatação levou as Nações Unidas a incluírem na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, o Objetivo no. 5, que trata especificamente do atendimento desta assimetria. Embora a presença de mulheres na ciência seja equivalente à de homens, há decréscimo desigual quando da progressão para instâncias superiores da ciência. Da mesma forma, grandes projetos interinstitucionais, embora tenham participação equivalente de homens e mulheres, têm fração ínfima de coordenadores mulheres.

Esta situação desigual requer uma política assimétrica para sua correção. Assim, tendo em vista ser a coordenação de projetos de pesquisa fundamental à consolidação da carreira científica e visando corrigir a inaceitável desigualdade de gênero verificada, a Funcap torna público o lançamento do presente Edital de apoio às atividades de grupos de pesquisa coordenados por mulheres e convida as interessadas a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

O AUXÍLIO PARA PROJETOS E AÇÕES DE GRUPOS DE PESQUISA COORDENADOS POR MULHERES, cujos procedimentos administrativos e critérios para sua concessão se encontram regulamentados neste edital, visa prover recursos para apoiar a execução de atividades de projetos ou grupos de pesquisa, relevantes para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no estado do Ceará.

2 OBJETIVO

Apoiar a realização de projetos de pesquisas coordenados por mulheres, de Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT), públicas ou privadas sem fins lucrativos, com sede no estado do Ceará, que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, em qualquer área do conhecimento.

Serão financiados projetos limitados a R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), incluindo despesas de capital e custeio, e podendo incluir até 30% deste valor em Bolsas, até o limite global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Funcap.

2.1 DOS REQUISITOS DA PROPONENTE E DA PROPOSTA AO AUXÍLIO

2.1.1 A proponente ao auxílio deve satisfazer os seguintes requisitos:

- ser detentora do título de Doutora.
- ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, do CNPq, atualizado até a data limite para submissão da proposta.
- ter vínculo empregatício/funcional ativo com Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição de ciência e Tecnologia (ICT), pública ou privada sem fins lucrativos, com sede no estado do Ceará.
- ser obrigatoriamente a coordenadora da pesquisa.
- não estar coordenando projetos em editais de auxílio à pesquisa (*strictu sensu*) realizados pela FUNCAP a partir de 2023 (PPSUS, Universal, Pró-Humanidades, TECNOVA, INOVAFIT, Energia Renováveis). É exceção a este requisito a coordenação de projetos anteriores à 2023 e de Bolsa de Pesquisador (BPI, BPV, Pós-Doutorado, DCR) e dos projetos de cooperação internacional, independente do ano de início.

2.1.2 As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital e enviadas em versão eletrônica.

2.1.3 O projeto de pesquisa deve conter:

- | | |
|--|--|
| <ol style="list-style-type: none">Título do projeto;Dados da instituição executora;Dados da Coordenadora: CPF, endereço, endereço eletrônico e telefone de contato;Especificação dos membros participantes da equipe técnica, com CPF, especificando as atividades de cada um e o tempo de dedicação ao projeto;Resumo do projeto e palavras-chave;Introdução;Justificativa(s) para realização do projeto; | <ol style="list-style-type: none">Objetivo(s) geral(is) e específico(s);Método e cronograma de execução das atividades;Resultados esperados;Orçamento detalhado da proposta, com a discriminação dos gastos de custeio e capital, e Bolsas devidamente justificados.Existência de financiamento de outras fontes, se for o caso;Referências bibliográficas mais relevantes;Especificação dos indicadores de avaliação do andamento do projeto de pesquisa. |
|--|--|

- 2.1.4 A equipe do projeto de pesquisa poderá incluir alunos de graduação e pós-graduação, pesquisadores e/ou técnicos.
- 2.1.5 Os membros da equipe de uma proposta, incluindo a proponente, não poderão participar de outra proposta submetida ao presente edital.
- 2.2 Caso constatada participação de membros ou da proponente em mais do que uma proposta, as referidas propostas serão desclassificadas.
- 2.3 Cabe à proponente obter anuência dos membros com título de doutor na equipe da proposta, informá-los sobre todos os termos e manter sob sua guarda os documentos produzidos, atestando a anuência e o conhecimento do edital, podendo ser solicitados a qualquer momento pela Funcap.
- 2.4 A coordenadora do projeto poderá ser responsabilizada administrativa, civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.
- 2.5 Todos os membros da equipe deverão ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes (link <http://lattes.cnpq.br/>), do CNPq, atualizado até a data-limite para submissão da proposta.
- 2.6 Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão/parecer de comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), conforme legislação pertinente.
- 2.7 Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em Biossegurança.
- 2.8 Demais autorizações e permissões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pela coordenadora do projeto e anexadas à documentação.
- 2.9 A instituição de execução do projeto é aquela com a qual a proponente possui vínculo.
- 2.10 Será aceita a submissão de apenas uma proposta na Plataforma Montenegro por proponente. Em caso de erro no preenchimento do formulário de submissão, não serão permitidas alterações.
- 2.11 Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pela Funcap.

3 ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos poderão ser aplicados em itens de custeio e/ou capital, e Bolsas, conforme especificado a seguir:

3.1 Custeio:	3.2 Capital:	3.3 Bolsas:
a) material de consumo; b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual; c) despesas acessórias de importação; d) passagens e diárias.	a) equipamentos e material permanente; e b) material bibliográfico.	a) Podem ser concedidas bolsas na modalidade Apoio Técnico (BAT) em tempo integral (http://montenegro.funcap.ce.gov.br/sugba/edital/538.pdf) para pessoas sem vínculo empregatício. O orçamento destinado a bolsas não pode ultrapassar 30% do orçamento total do projeto. Será permitido acúmulo de bolsas apenas no caso da Universidade Aberta do Brasil (UAB). A implementação dessa bolsa se dará dentro do prazo de vigência do projeto; b) As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, pois esta utilização estaria em desacordo com a finalidade da bolsa.

- 3.4 Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado conforme legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.
- 3.4.1 A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Funcap e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade da Coordenadora/Instituição de execução do projeto.
- 3.4.2 Às condições para concessão de bolsas acrescentam-se ainda:
- a) Devem ser incluídas no item “Bolsas” do formulário de propostas on-line com o respectivo valor total. A quantidade, modalidade (BAT) e valor correspondente a cada bolsa devem ser incluídos no orçamento detalhado do projeto a ser encaminhado à Funcap;
- b) As indicações dos bolsistas se darão apenas após a assinatura do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa;
- c) Os bolsistas indicados não podem ter vínculo empregatício;
- d) A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto (24 meses).
- e) Nesse período serão permitidas substituições de bolsistas, desde que plenamente justificadas pela coordenadora do projeto e respeitados os prazos estabelecidos pela Funcap;
- f) As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, nem para execução de atividades administrativas.
- 3.4.3 Será admitido pagamento de despesas para publicação de trabalhos científicos em periódicos indexados. Não serão aceitas propostas para publicação nos periódicos ditos “predatórios”.
- 3.4.4 Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados neste edital deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da INSTITUIÇÃO à qual a pesquisadora beneficiada estiver vinculada.
- 3.4.5 Será de responsabilidade da pesquisadora e da INSTITUIÇÃO a forma de incorporação do bem.

3.5 São vedadas despesas com:

- a) bolsas de formação acadêmica ou de pesquisador; salvo bolsas de apoio técnico;
- b) certificados, ornamentação, coquetel, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- c) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução

do projeto;

d) despesas de correios e reprografia, aquisição de veículos automotores e alimentação, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa e desde que devidamente justificadas no texto da proposta;

e) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

f) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e

i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

3.6 Demais despesas serão de responsabilidade da proponente e da instituição executora do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

3.7 Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observado o que dispõe o Manual de Prestação de Contas e as orientações para execução de recursos e prestação de contas.

3.8 A Funcap não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

4 SUBMISSÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os documentos que necessitam de assinaturas devem ser assinados por meio da plataforma gov.br ou outra com certificação digital.

ATENÇÃO: Propostas com outros tipos de assinaturas (manuais, digitalizadas, escaneadas) serão INDEFERIDAS.

4.2 Os pedidos do auxílio deverão ser submetidos em formulário padrão, disponível na Plataforma Montenegro https://montenegro.funcap.ce.gov.br/sugba/index.php?cnpj=00078007000126&id_solicitacao=225

4.3 As propostas devem ser transmitidas até as 17h00 (dezesete) horas, horário de Brasília, da data-limite de submissão das propostas, descrita no item 10 CRONOGRAMA.

4.4 Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, pois a Funcap não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

4.5 Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, esta não será recebida pelo sistema eletrônico da Funcap.

4.6 Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico mulheresnaciencia@funcap.ce.gov.br ou pelo telefone (85) 3275-2942.

4.7 O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 17h00 (horário de Brasília), em dias úteis.

4.8 É de responsabilidade da proponente entrar em contato com a Funcap em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

4.9 Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da Funcap não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

4.10 As proponentes deverão anexar na Plataforma Montenegro os seguintes documentos (em pdf):

I. Cópia do Projeto de pesquisa;

II. Carta de anuência da instituição executora (aquela com a qual a proponente tem vínculo funcional/empregatício), assinada por Diretor da instituição, Pró-Reitor ou Reitor (Anexo I);

III. Carta de anuência única, assinada digitalmente por todos os pesquisadores doutores da equipe, atestando suas participações no projeto (Anexo II);

IV. Comprovante de submissão/parecer de comitê de ética em pesquisa, autorizações ou permissões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias, se for o caso;

V. Termo de compromisso (Anexo III).

5 ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

5.1 ETAPA I – Pré-qualificação

5.1.1 Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da Funcap, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos critérios do edital.

5.1.2 Será rejeitada, na Etapa de Pré-qualificação, qualquer proposta que não cumprir rigorosamente o estabelecido no edital, bem como os prazos estabelecidos.

5.2 ETAPA II – Análise pelo Comitê Específico e Avaliação Técnico-Científico da Funcap

5.2.1 Serão analisados os seguintes aspectos:

a) Avaliação da proponente quanto à qualidade e regularidade da produção científica/tecnológica/inovação divulgada em veículos qualificados na área do projeto, bem como de sua contribuição na formação de recursos humanos;

b) Qualidade do projeto submetido quanto ao mérito científico, fundamentação teórica, metodologia, originalidade da pesquisa e relevância dos resultados esperados para o desenvolvimento do Estado;

c) Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostos, bem como qualidade do detalhamento e justificativas do mesmo;

- d) Adequação do cronograma proposto;
- e) Viabilidade da execução do projeto na instituição executora.

5.2.2 O julgamento será realizado em data prevista no cronograma (Item 10 deste edital), com base na documentação apresentada, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis da Funcap.

5.2.3 Após a análise de mérito, relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê, dentro dos limites orçamentários estipulados pelo Conselho Executivo da Funcap, poderá recomendar a aprovação da proposta, com ou sem readequação orçamentária; ou a não aprovação da proposta.

5.2.4 É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

5.3 Etapa III – Homologação do Resultado pelo Conselho Executivo da Funcap

5.3.1 Todas as propostas recomendadas pelo Comitê Específico serão submetidas à apreciação do Conselho Executivo da Funcap, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários para este Edital.

6 RESULTADO DO JULGAMENTO

6.1 A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada no endereço eletrônico da Funcap (<http://www.funcap.ce.gov.br/>).

6.2 Proponentes que tiverem suas propostas negadas receberão o parecer via Plataforma Montenegro.

6.3 Constitui fator impeditivo para concessão do auxílio a existência de qualquer tipo de inadimplência da proponente junto à Funcap.

7 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Os eventuais recursos deverão ser interpostos pela proponente no prazo de dois dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado no site (<http://www.funcap.ce.gov.br/>) e deverão ser encaminhados ao e-mail protocolo@funcap.ce.gov.br

7.2 O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da Funcap, que poderá valer-se, para análise, de decisão do Comitê Específico, se julgar conveniente.

7.3 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na Funcap.

7.4 O resultado sobre a reconsideração será definitivo e comunicado por e-mail à proponente, não cabendo qualquer outro recurso.

8 PERÍODO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O auxílio deverá ser utilizado em até 24 (vinte e quatro) meses, sendo possível, em casos extraordinários e a critério da Funcap, uma única prorrogação de até 6 (seis) meses.

8.2 Para prorrogação do prazo de utilização do auxílio, a beneficiária deverá enviar à Diretoria Científica da Funcap solicitação devidamente justificada e documentada, em pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do auxílio.

9 COMPROMISSOS DA BENEFICIÁRIA DO AUXÍLIO

9.1 Da beneficiária do auxílio será exigido:

9.1.1 Utilizar o auxílio exclusivamente com os itens aprovados pela Funcap, sob pena de cancelamento do auxílio e devolução integral do valor;

9.1.2 Apresentar à Funcap, ao final da vigência do auxílio, relatório técnico-científico, vídeo de até dois minutos sobre os resultados da pesquisa e prestação de contas financeira, conforme Manual de Prestação de Contas da Funcap;

9.1.3 Fazer referência ao apoio da Funcap nos relatórios, artigos científicos, dissertações, teses, monografias, livros que venha a publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resultar, total ou parcialmente, do auxílio concedido pela Funcap.

10 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA
Lançamento do Edital na página eletrônica da Funcap (www.funcap.ce.gov.br/)	10/03/2025
Postagem do formulário eletrônico de submissão de propostas na Plataforma Montenegro (https://montenegro.funcap.ce.gov.br/sugba/index.php?cnpj=00078007000126&id_solicitacao=225)	17/03/2025
Data-limite para submissão de propostas on-line	Até 15/04/2025 às 17h00
Divulgação dos resultados na página eletrônica da Funcap	A partir de 30/05/2025
Assinatura do Termo de concessão	Em até 5 (cinco) dias após divulgação do resultado



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

11 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito recursal impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

11.2 A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da Funcap, por correspondência eletrônica, para o endereço direc@funcap.ce.gov.br.

12 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

12.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho Executivo da Funcap, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13 ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ON-LINE

13.1 Sobre o conteúdo do Edital: esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: mulheresnaciencia@funcap.ce.gov.br

13.2 Sobre o preenchimento do Formulário de Propostas on-line: o atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas on-line será feito pelo endereço mulheresnaciencia@funcap.ce.gov.br ou pelo telefone (85) 3275-2942, de segunda a sexta-feira, no horário de 13h00 às 17h00.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto:

(1) a existência de alguma inadimplência da proponente com a Funcap; e

(2) pendência de entrega de Relatório Técnico-científico e/ou prestação de contas de projeto executado com apoio da Funcap em chamadas anteriores.

14.2 As questões supervenientes não disciplinadas no presente edital serão resolvidas observando-se os Princípios do Direito Administrativo, em especial os da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência e Interesse Público, pelo Conselho Executivo da Funcap.

Fortaleza, 8 de março de 2025

Raimundo Nogueira da Costa Filho
Presidente da Funcap



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO I - MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA INSTITUCIONAL
CABEÇALHO - LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA
(Papel timbrado com nome, endereço, contatos)

CARTA DE ANUÊNCIA INSTITUCIONAL

A [NOME DO INSTITUIÇÃO EXECUTORA], representada pelo [NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO EXECUTORA] declara à Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico-Funcap a anuência e o apoio institucional ao desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado: [TÍTULO DA PESQUISA] a ser conduzida sob a responsabilidade do pesquisador [NOME DO PESQUISADOR(A) RESPONSÁVEL]; e declara ainda, que esta instituição apresenta as condições necessárias à realização da referida pesquisa submetida ao Edital [NOME DO EDITAL].

[Cidade], _____ de _____ de 20_____.

[Assinatura pela plataforma Gov.br ou outra com certificação digital]

[NOME]

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA DOS MEMBROS DA EQUIPE
CARTA DE ANUÊNCIA

Declaramos, para os devidos fins, nossa concordância em integrar a equipe executora do Projeto de Pesquisa intitulado [TÍTULO DO PROJETO], submetido ao [NOME DO EDITAL], sob a coordenação da pesquisadora [NOME DA PROPONENTE], vinculada à [NOME DA INSTITUIÇÃO]. Comprometemo-nos a desempenhar as atividades que nos forem atribuídas no âmbito do projeto, contribuindo para o seu desenvolvimento e execução.

[Assinatura pela plataforma Gov.br ou outra com certificação digital]

[NOME POR EXTENSO DO(A) PESQUISADOR(A) e CPF]

[Assinatura pela plataforma Gov.br ou outra com certificação digital]

[NOME POR EXTENSO DO(A) PESQUISADOR(A) e CPF]

[Assinatura pela plataforma Gov.br ou outra com certificação digital]

[NOME POR EXTENSO DO(A) PESQUISADOR(A) e CPF]

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DO COORDENADOR DA PROPOSTA

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome, CPF, endereço, contatos) declaro, para fins de direito, conhecer as normas gerais fixadas pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap para concessão de auxílios e assumo o compromisso de observá-las.

[Cidade], _____ de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO COORDENADOR DA PROPOSTA